

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA Nº 002/2024

Estabelece critérios para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ), em Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2024, considerando as normas vigentes na UnB e na CAPES, resolve estabelecer os seguintes critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de orientadores, junto ao Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ):

SEÇÃO 1 - DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO NO PPGQ

Art. 1º. O PPGQ, com base na resolução CEPE 80/2021, prevê o credenciamento nas seguintes categorias:

- a) Orientador permanente – habilitado para a orientação de mais de um estudante, obedecidas as regras estabelecidas na resolução PPGQ 002/2021, por um período de cinco anos após a homologação do credenciamento.
- b) Orientador específico – habilitado para orientar um único estudante do programa, do início à conclusão da dissertação/tese.
- c) Coorientador – docente e/ou pesquisador que colabora com a concepção do projeto de pesquisa do discente, sua execução e orientação complementar, sem substituir o orientador principal de suas funções regimentais.

SEÇÃO 2 - DO CREDENCIAMENTO NO PPGQ

Art. 2º. Esta seção se aplica ao credenciamento de docentes/pesquisadores que não são ou não foram credenciados anteriormente em qualquer programa de pós-graduação.

§1º – Todo docente e/ou pesquisador atualmente credenciado em outro programa de pós-graduação ou que já foi credenciado no PPGQ ou em outro PPG deverá seguir os procedimentos para credenciamento descritos na seção 3 desta resolução.

§2º – Docentes/pesquisadores vinculados a outros programas de pós-graduação poderão ser credenciados no PPGQ, desde que não excedam o número máximo de credenciamentos em programas de pós-graduação permitido pela CAPES.

§ 3º – Docentes/pesquisadores que são ou foram credenciados em outros programas, mas não ao PPGQ, devem inicialmente se credenciar como orientadores específicos.

§ 4º - Docentes e/ou pesquisadores que não estão lotados no Instituto de Química da UnB e que nunca foram credenciados a nenhum PPG devem inicialmente se

credenciar como orientadores específicos.

§ 5º - Para o credenciamento de docentes/pesquisadores como orientadores específicos deve ser observada a relação entre membros colaboradores e permanentes preconizada pela área de Química da CAPES.

§ 6º - Vencido o prazo da orientação específica, e tendo o docente/pesquisador mantido o índice de produtividade dentro do estabelecido nesta resolução, este poderá pleitear o credenciamento como docente permanente.

Art. 3º. As solicitações de credenciamento ou coorientação no PPGQ deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

- a) Solicitação formal em formulário próprio vigente disponível no SEI;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Comprovante de participação em grupo de pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;
- d) Lista de publicações que comprovem produção científica qualificada nos últimos cinco anos, conforme indicado no Art. 4º, item (a), desta resolução;
- e) Indicação das disciplinas do PPGQ que poderá ministrar durante a vigência do credenciamento, excetuando-se as disciplinas de Estágio em Docência, Seminário de Química e Técnica de Pesquisa;
- f) Definição das linhas de pesquisa do programa em que se dará sua atuação;

Art. 4º. Para credenciamento, o docente/pesquisador deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ser docente/pesquisador doutor com produção científica qualificada, segundo a classificação JCR por quartis. Para isso, deve apresentar uma produção docente (PD) $\geq 3,2$ pontos nos últimos cinco anos, onde: $PD = Q1 \times 2,0 + Q2 \times 1,5 + Q3 \times 0,9 + Q4 \times 0,4 + RP \times 1,0 + PLA \times 1,5 + PL \times 0,5$.

- Q1, Q2, Q3, Q4 = número de artigos científicos publicados em periódicos com JCR (*Journal Citations Report*) segundo a classificação por quartis.

- RP = número de registros junto ao INPI de ativos intangíveis (patentes, desenho industrial e software).

- PLA = número de livros ou capítulos de livro publicados com ISBN adotados em algum nível de ensino ou pelo mercado/governo/ONGs.

- PL = número de livros ou capítulos de livro publicados com ISBN.

- Artigos publicados em revistas predatórias não serão aceitos para o cálculo de PD. Por revista predatória entende-se "Revistas e editoras predatórias são entidades que priorizam o interesse próprio em detrimento do conhecimento acadêmico e são caracterizadas por informações falsas ou enganosas, desvio das melhores práticas editoriais e de publicação, falta de transparência e/ou uso de práticas de solicitação agressivas e indiscriminadas" (definição encontrada no artigo *Predatory journals: no definition, no defence*, **Grudniewicz et al.**, *Nature*, 576 (12), 2019, **210-212**)

b) Ter um discente, aprovado em seleção de ingresso do PPGQ, interessado em realizar a dissertação ou tese sob sua orientação.

§1º - Os docentes/pesquisadores que se enquadrarem na categoria de jovens docentes permanentes (JDP) da CAPES ou que sejam docentes recém-contratados no IQ poderão ser credenciados sem atender aos requisitos descritos no item (a).

§2º - O docente/pesquisador que não tiver cumprido apenas o item (b) terá seu credenciamento aprovado internamente no PPGQ por doze meses, sendo seu

credenciamento enviado para homologação pelo DPG (Decanato de Pós-Graduação), assim que possuir um aluno para orientação. O docente/pesquisador deverá fazer nova solicitação se não tiver cumprido o item (b) ao final dos doze meses da aprovação do pedido de credenciamento.

SEÇÃO 3 - DO RECRENCIAMENTO NO PPGQ

Art. 5º. Para credenciamento, o docente/pesquisador deverá cumprir, além do previsto nos Art. 3º e 4º., as seguintes exigências:

a) Apresentar projeto de pesquisa para discente aprovado em seleção para ingresso no PPGQ (exclusivo para docentes/pesquisadores que não se enquadram em um credenciamento contínuo);

b) Apresentar índice de produtividade docente $(PD) \geq (0,5M) + 1,5D$, sendo M = número de orientações de mestrado concluídas no período do credenciamento anterior, D = número de orientações de doutorado concluídas no período do credenciamento anterior; e P = soma dos produtos gerados das orientações realizadas em coautoria com discente de mestrado e/ou doutorado do PPGQ sob sua orientação, ponderada conforme equação abaixo:

$PD = Q1 \times 2,0 + Q2 \times 1,5 + Q3 \times 0,9 + Q4 \times 0,4 + RP \times 1,0 + PLA \times 1,5 + PL \times 0,5 + RP \times 1,0 + PLA \times 1,5 + PL \times 0,5$, sendo os termos da equação informados no Art. 4º, item (a).

-As mesmas considerações sobre publicações em revistas predatórias descritas no Art. 4º item (a) serão observadas para o cálculo de PD.

c) Ter concluído ao menos duas orientações (mestres e/ou doutores) nos últimos cinco anos;

d) Estar orientando pelo menos um estudante de mestrado ou doutorado quando do pedido de credenciamento (exclusivo para credenciamento contínuo);

e) Ter concluído a orientação de ao menos dois estudantes de iniciação científica vinculados ao ProIC (Programa de Iniciação Científica) ou quatro TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) da UnB nos últimos cinco anos;

f) Ter ministrado disciplinas na pós-graduação nos últimos cinco anos, exceto as disciplinas mencionadas no Art. 3º item (e);

g) Sempre que solicitado, ter seu currículo Lattes atualizado, com ênfase nos itens de produção científica, na obtenção de recursos financeiros, na formação de recursos humanos (em qualquer nível), e prestado todas as demais informações solicitadas formalmente pela secretaria ou coordenação do PPGQ para o preenchimento da avaliação do programa pela CAPES;

§1º - Conforme critérios do Comitê de Avaliação da Área de Química da CAPES, somente serão contabilizados para fins de credenciamento produtos que tenham sido publicados em definitivo (incluindo DOI) em até cinco anos a partir da data de defesa do discente ao qual o produto está vinculado.

§2º - Produto com a participação de mais de um docente/pesquisador credenciado será contabilizado apenas para o orientador.

§3º - O valor atribuído ao produto para o cálculo do índice PD com a participação de mais de um orientador e seus respectivos orientandos será dividido igualmente pelo número de orientadores.

§4º - Caso o docente/pesquisador não consiga satisfazer os critérios de credenciamento e esteja orientando no PPGQ quando do vencimento de seu

credenciamento, a ele será concedido automaticamente o credenciamento específico para as orientações em curso. Entretanto, ao término da(s) orientação(ões) e não havendo ainda satisfeito os critérios de credenciamento, o docente/pesquisador será automaticamente descredenciado do programa.

§5º - Os docentes/pesquisadores que são ou foram credenciados em outros programas, mas não no PPGQ, devem atender aos itens (a), (b), (c), (e), (f) e (g) do Art. 5º, além dos artigos 3º e 4º desta resolução.

§6º - As solicitações de credenciamento de docentes/pesquisadores atualmente ou anteriormente vinculados a outros programas, mas que nunca foram credenciados ao PPGQ, terão seu índice PD (Art. 5º, item (b)) contabilizado com base na sua produção científica qualificada oriunda do(s) programa(s) ao(s) qual(is) foi ou é credenciado.

Art. 6º. Docentes/pesquisadores do IQ-UnB que orientaram anteriormente no PPGQ, e que não atingiram os critérios de credenciamento poderão solicitar uma orientação específica em nível de mestrado, desde que apresentem um índice $P \geq 3,2$ nos últimos cinco anos, conforme descrito no Art. 3º, item (b), desta resolução.

§1º - Após o término dessa orientação específica, o docente/pesquisador deverá apresentar pelo menos um artigo em periódico indexado com avaliação fator de impacto do JCR igual ou superior a 1,5 fruto dessa orientação e com participação do discente. Alternativamente o artigo poderá ser publicado em alguma revista nacional com recomendação da CAPES (ex. Química Nova, JBCS, etc), mesmo que esta tenha $JCR < 1,5$ e em hipótese alguma será aceito artigo publicado em revista predatória mesmo que esta tenha $JCR > 1,5$.

§2º - Cumprido o disposto no § 1º desse artigo, o docente/pesquisador poderá solicitar ao PPGQ a concessão de duas outras orientações específicas, das quais apenas uma em nível de doutorado para orientar o egresso da orientação de mestrado concluída no § 1º. Ao final dessas orientações, o docente deverá apresentar um artigo científico para orientação de mestrado ou dois para doutorado conforme os critérios estabelecidos no § 1º desse artigo.

§3º - Após a conclusão de três orientações específicas e cumprindo os índices de produtividade exigidos nos § 1º e 2º deste artigo, o docente/pesquisador estará apto para encaminhar outro pedido de credenciamento permanente para avaliação do PPGQ.

§4º - Caso o docente não cumpra as exigências desse artigo, ficam vetadas novas solicitações de credenciamento pontual ou permanente.

§5º - As solicitações de credenciamento de docentes/pesquisadores anteriormente vinculados ao PPGQ a mais de dez anos serão tratadas como um novo credenciamento pontual

Art. 7º. Os pedidos de coorientação deverão ser aprovados pelo CPPGQ mediante solicitação circunstanciada do orientador do PPGQ conforme resolução própria.

SEÇÃO 4 - DO DESCREDENCIAMENTO NO PPGQ

Art. 8º. O descredenciamento de orientadores do PPGQ poderá ocorrer por:

- I. Final do prazo de vigência do credenciamento;
- II. Solicitação própria do orientador;
- III. Ausência de vínculo de orientação;

IV. Indicadores de produtividade;

V. Desligamento (exoneração, aposentadoria ou falecimento);

VI. Questões disciplinares, conforme previsto na Resolução de Ética do PPGQ.

§1º - O descredenciamento em hipótese alguma deverá acarretar prejuízos para o(s) discente(s) sob sua orientação. Caberá ao Coordenador do PPGQ nortear esses discentes a respeito dos procedimentos cabíveis.

§2º - Qualquer processo de descredenciamento será analisado pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação (CAA), que emitirá parecer a ser apreciado pelo CPPGQ, para então ser encaminhado ao DPG, caso seja pertinente.

§3º - O descredenciamento por indicadores de produtividade e ausência de vínculo de orientandos é aplicável somente para pesquisadores recredenciados no PPGQ.

Art. 9º. O orientador poderá solicitar descredenciamento do PPGQ, a qualquer momento, mediante solicitação formal circunstanciada.

§1º - A solicitação de descredenciamento deverá ser acompanhada de indicação do novo(s) orientador(es) para seus discentes, contendo a ciência do(s) orientador(es) indicado(s) e do(s) orientando(s).

§2º - Docentes que solicitarem descredenciamento e não cumprirem o disposto no § 1º desse artigo não terão mais solicitações de credenciamento ou recredenciamento aprovadas no PPGQ.

Art. 10º. Serão descredenciados do PPGQ orientadores que permaneçam sem vínculo com orientandos por um período superior a doze meses.

Art. 11º. Anualmente, todos os docentes permanentes terão seu índice PD calculado conforme item (b) do Art. 3º, com base nos dados disponíveis em seu currículo Lattes dos últimos cinco anos.

§1º - Todos os docentes credenciados ao PPGQ deverão ter seus currículos Lattes atualizados até o dia 30 de novembro de cada ano para que o índice PD seja calculado.

§2º - Erros no cálculo do índice PD por falta de atualização do currículo Lattes serão de inteira responsabilidade do docente/pesquisador.

§3º - Será descredenciado do PPGQ, o orientador que não atingir o índice P descrito no item (b) do Art. 3º por dois anos consecutivos.

SEÇÃO 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. As solicitações/processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão analisadas pelo CAA ou por parecerista indicado pela coordenação do PPGQ, que emitirá parecer a ser apreciado pelo CPPGQ e encaminhado ao DPG.

Parágrafo único - O credenciamento e o recredenciamento serão homologados quando aprovados pela CPPGQ e terão duração definida pela regulamentação vigente da UnB.

Art. 13º. Casos omissos e de excepcionalidade serão decididos pelo CPPG, com base em parecer circunstanciado emitido pelo CAA, por parecerista ou comissão estabelecida pela Coordenação do PPGQ.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela CPP, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Os critérios para credenciamento estabelecidos nessa resolução se aplicarão para docentes que tenham concluído até o trigésimo mês de seu credenciamento vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Química**, em 13/11/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12035056** e o código CRC **F657BF31**.

Referência: Processo nº 23106.086784/2024-58

SEI nº 12035056